

Decreto nº 007/2020 de 20 de março de 2020.

Determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Terezinha e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros entes federados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nr 48.834 de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Terezinha.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII – serviços funerários;

XIX – serviços postais.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Terezinha.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – a prestação dos serviços médicos essenciais à saúde;

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Terezinha.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas, a critério do contratante;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Terezinha.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;

Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5

Art. 7º Portaria da Secretária de Saúde poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º O inciso XIX do art. 4º do Decreto nº 006, de 20 de março de 2020, a partir de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

XIX – o funcionamento de feiras livres e mercados públicos;

Art. 9º O descumprimento deste decreto poderá acarretar medidas de sanção como a revogação de licença de funcionamento do estabelecimento e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Terezinha/PE, 20 de março de 2020.



Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha